



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARAL

Estado de São Paulo
CNPJ 01.690.457/0001-38

REQUERIMENTO L/26/2025

Requerentes: Vereadores da Câmara Municipal de Taquaral

Requerido: Prefeito Municipal de Taquaral

Senhor Presidente,

Com fundamento no Regimento Interno e no artigo 31 da Constituição Federal, requeremos, após ouvido o douto plenário, que seja encaminhado ao Chefe do Poder Executivo Municipal o presente requerimento, para que preste, no prazo legal, as seguintes informações e documentos:

1. Confirmação do vínculo funcional do Sr. **Samuel Augusto de Souza** com o Município de Taquaral, incluindo cópia da portaria de nomeação, cargo ocupado, atribuições legais e local de lotação;
2. Informação sobre a existência de autorização formal para o uso de veículo/motocicleta da Prefeitura pelo servidor, inclusive nos deslocamentos de caráter particular ou fora do expediente funcional;
3. Identificação do veículo/motocicleta eventualmente utilizado pelo servidor (marca, modelo, placa e patrimônio), com cópia dos registros de uso e controle de frota referentes aos últimos 60 (sessenta) dias;
4. Esclarecimento sobre a existência de controle e fiscalização do uso de veículos oficiais no Município, indicando o setor responsável e os mecanismos de acompanhamento adotados (ordens de serviço, folhas de deslocamento, relatórios de quilometragem, GPS, etc.);
5. Informação sobre a existência de apuração interna ou sindicância referente aos fatos narrados, inclusive se houve resposta formal ao protocolo OUV_120_162903 no sistema de ouvidoria da Prefeitura;

CASA LEGISLATIVA VEREADOR JOSELITO FRANÇA NUNES

Av. Leonardo José Jacinto, 801 - CEP 14765-000 - Tel. 16 - 3958-6200 - contato@camarataquaral.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARAL

Estado de São Paulo
CNPJ 01.690.457/0001-38

6. Indicação de eventual manifestação da Procuradoria Jurídica do Município sobre a regularidade da conduta funcional do servidor em relação ao uso de bens públicos.

Justificativa:

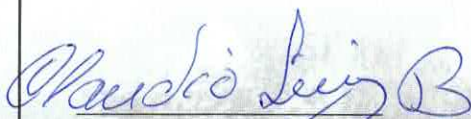
O presente requerimento fundamenta-se no dever constitucional de fiscalização dos atos da Administração Pública, à luz dos princípios da **legalidade, moralidade e impessoalidade** (art. 37 da CF), e na obrigação legal desta Casa Legislativa de adotar providências para coibir a má utilização dos recursos públicos.

A denúncia anônima recebida por meio da Ouvidoria desta Câmara Municipal aponta o uso **indevido de motocicleta da Prefeitura** pelo servidor **Samuel Augusto de Souza** para fins pessoais, o que, em tese, configura **peculato (art. 312 do Código Penal)**, **ato de improbidade administrativa (Lei nº 8.429/92)** e **infração disciplinar**, passível de sanções administrativas e eventualmente penais.

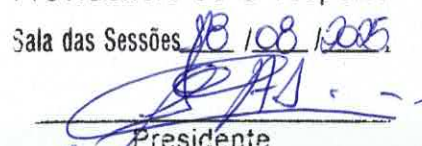
Cabe a este Poder Legislativo agir com presteza e rigor, apurando os fatos e exigindo da Administração a devida responsabilização funcional, resguardando o erário e o interesse público.

Sala das Sessões,
Plenário "Antônio João Bellotti"
Taquaral, 04 de agosto de 2025

APROVADO
Providencie-se a respeito
Sala das Sessões, 18/08/2025

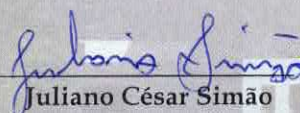

Cláudio Luiz Bolaina


Elizângela M. Verdinelli


Presidente
Eroni Marcos Antônio

Jesus Vicente da Silva

Jorge Aparecido Machado


Juliano César Simão

Sérgio Alexandre da Silva

Valdeci Leão


Wellington Gonçalves Pina

CASA LEGISLATIVA VEREADOR JOSELITO FRANÇA NUNES

Av. Leonardo José Jacinto, 801 - CEP 14765-000 - Tel. 16 - 3958-6200 - contato@camarataquaral.sp.gov.br